



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

13/12/93

as 18:00 horas

Edna

MENSAGEM N° 076, DE 13.12.93

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
NESTA

*despachos w  
Luis.  
Ubá, 13.12.93*

*Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães  
Presidente da Câmara*

Senhor Presidente,

Cumpre-nos encaminhar a V.Exª, para tramitação e votação da Egrégia Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo que "autoriza o Município a celebrar Termo de Permissão de Uso com a Pif-Paf S.A. Indústria e Comércio".

A Permissão de Uso tem como objeto uma área de 600m<sup>2</sup> (seis centos metros quadrados), parte integrante do imóvel público onde está situado o Aeroporto Municipal "José de Rezende Brando", que será utilizada pela Pif-Paf S.A. para a construção de um hangar, o qual, depois de extinta a Permissão de Uso, passará a integrar o Patrimônio do Município.

Com a aprovação desta matéria estará revogada a autorização anterior, contida na Lei Municipal nº 2.334, de 08 de outubro de 1992, vez que será construído um novo hangar, dentro de melhores técnicas de segurança.

As condições da Permissão de Uso estão expressas no Termo que estamos anexando, para conhecimento dos Senhores Vereadores.

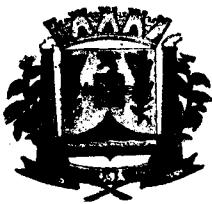
Ao ensejo, queremos esclarecer que a Administração Municipal concorda com o uso do bem público em questão a particular, por se tratar de uma área atualmente não utilizada pelo Município, cuja permissão de uso — plenamente legal — não trará nenhum prejuízo à comunidade.

Finalmente, queremos registrar que a Permissão de Uso é ato negocial, unilateral, discricionário e precário, sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, conforme ensina Hely Lopes Meirelles em seu "Direito Administrativo Brasileiro", 14ª edição, 1989, página 433.

Isso posto, submetemos à competente consideração dos Senhores Vereadores o projeto de lei em tela.

Atenciosamente,

*Dircéu dos Santos Ribeiro*  
Dircéu dos Santos Ribeiro  
Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 152/93, DE 13.12.93  
(Ref.: Mensagem nº 076, de 13.12.93)

**Autoriza o Município a celebrar Termo de Permissão de Uso com a Pif-Paf S.A. Indústria e Comércio.**

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Ubá autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso com a Pif-Paf S.A. Indústria e Comércio, de uma área de 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), parte integrante do imóvel público onde está situado o Aeroporto Municipal.

**Art. 2º** A redação do Termo de Permissão de Uso de que trata esta Lei é a que acompanha a presente Lei, da qual faz parte integrante, como se transcrita fosse.

**Art. 3º** É revogada a Lei Municipal nº 2.334, de 08 de outubro de 1992.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 13 de dezembro de 1993

*Dirceu dos Santos Ribeiro*  
Dirceu dos Santos Ribeiro  
Prefeito Municipal

*RB*



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que entre si  
celebram MUNICÍPIO DE UBÁ e PIF PAF S/A.  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil nove centos e noventa e três, de um lado o MUNICÍPIO DE UBÁ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Dirceu dos Santos Ribeiro**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3.065, expedida pela Corregedoria de Justiça, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, C.P.F. nº 008.856.656-00, domiciliado e residente nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pelo projeto de lei municipal nº 080/92 de 14.09.92, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado, a PIF PAF S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CGC/MF nº 17.767.435/0009-16, inscrição estadual nº 72.010.167.300-10, empresa com estabelecimento fabril situada à rodovia MG 22, KM 105, em Visconde do Rio Branco, MG, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente **Luiz Carlos Mendes Costa**, brasileiro, casado, industrial, residente em Ubá, portador do CPF. 512.569.247-69, doravante denominado **PERMISSIONÁRIA**, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, de conformidade com a legislação em vigor e mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto da presente Permissão de Uso é uma área de seiscentos metros quadrados, parte integrante do imóvel onde está situado o Aeroporto Municipal de propriedade da Permitente, conforme croquis anexo, que passa a fazer parte integrante deste Termo, que será utilizada única e exclusivamente pela PERMISSIONÁRIA para construção de um hangar, cuja planta será apresentada ao CREA, ao Setor competente da PERMITENTE e ao INSS, nos termos, moldes, instruções normativas e autorização do D.A.C. do M.AER.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A área descrita bem como as construções contidas na Cláusula Primeira, sómente poderá ser utilizada pela PERMISSIONÁRIA, durante a vigência do presente contrato, vedada a locação, sub-locação e ou empréstimo e qualquer título.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A presente Permissão de Uso vigorará por prazo indeterminado, a partir desta data, podendo, entretanto, ser revogado, unilateralmente pelo PERMITENTE, desde que tal intenção seja formalizada à PERMISSIONÁRIA com um prazo mínimo de (06) seis meses.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

A presente Permissão de uso é a título gratuito.



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA  
Gabinete do Prefeito

fl.02.

### CLÁUSULA QUINTA

Durante a vigência deste Termo, obriga-se a PERMISSIONÁRIA:

- I - Zelar pelo patrimônio público, cujo uso lhe é permitido;
- II - Cumprir as leis, regulamentos, instruções e ordens de serviços da PERMITENTE e M.AER. e responder por quaisquer atos que impliquem inobservância dos referidos dispositivos;
- III - Não realizar obras ou serviços no imóvel objeto desta Permissão de Uso sem a prévia aprovação da PERMITENTE e/ou de seus órgãos técnicos, bem como em desacordo com as normas técnicas porventura adotadas pelo Ministério da Aeronáutica.

### CLÁUSULA SEXTA

As obras, benfeitorias e construções no imóvel, nos termos capitulados na Cláusula Quinta, independentemente de seu executor, passarão a integrar e incorporarão ao patrimônio público, não cabendo ao PERMITENTE, em decorrência, o pagamento de indenização, encargos sociais e trabalhistas e operários, trabalhadores ou assemelhados, a qualquer título, a PERMISSIONÁRIA, ao INSS ou a quaisquer outros órgãos governamentais; não cabendo a referida PDRMISSIONÁRIA direitos à retenções por benfeitorias.

### Parágrafo Único

A disposição acima, não se aplica aos bens móveis (art. 47 do Cód. Proc. Civil) existentes no imóvel objeto deste Termo.

### CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem o foro da Comarca de Ubá, preterido qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente da presente Permissão de Uso.

E assim por estarem justas e acordes, as partes firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um único e mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo nominadas, que também assinam.

Ubá, 23 de novembro de 1993.

---

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO  
Prefeito Municipal  
p/PERMITENTE

---

LUIZ CARLOS MENDES COSTA  
P/PERMISSIONARIA

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_